



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2068575/2025
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LAZARO RODRIGUES FILHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	4903/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como os artigos 7º e 12º da Resolução normativa TCE/MT nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2022), apresenta-se o Relatório Técnico, acerca do ATO TJMT/NUPREV Nº 1156/2025 - PRES DE 05 DE AGOSTO DE 2025, que concedeu pensão por morte, a partir de 07/05/2025, em caráter vitalício, cujo benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria percebida pela segurada, ao Sr. Lazaro Rodrigues, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. Almerinda Macedo Rodrigues, matrícula funcional nº 1341, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ATO TJMT/NUPREV Nº 1156/2025 - PRES DE 05 DE AGOSTO DE 2025, publicado em 06 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, DJE nº 12001/2025 (doc. digital nº 656957/2025, pág. 14) com fundamento no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com os arts. 2º, I, 9º, I, 10, 16, V, "c", 6, do Decreto Estadual n. 1201/2021; e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

2) Vale destacar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (doc. digital nº 656957/2025, pág. 25 a 33 TCE/MT) e do controle interno (doc. digital nº 656957/2025, pág. 39 a 40 TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

3) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (doc. digital nº 656957/2025, pág. 23 TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (doc. digital nº 656957/2025, pág. 14 TCE/MT) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do ATO TJMT/NUPREV Nº 1156/2025 - PRES DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o ATO TJMT/NUPREV Nº 1156/2025 - PRES DE 05 DE AGOSTO DE 2025, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, ao Sr. Lazaro Rodrigues Filho, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. Almerinda Macedo Rodrigues, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

